

**COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DESTINADA A APURAR A
EXPLORAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL NO BRASIL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS – CPITRAB**

REQUERIMENTO Nº , DE 2013

(Da Sra. SANDRA ROSADO)

Requer a realização de Audiência Pública destinada a debater o tema: **Legislação e as Piores Formas de Trabalho Infantil.**

Senhor Presidente:

Requeremos, com fundamento no art. 255 do Regimento Interno, a realização de audiência pública, no âmbito desta Comissão, para debater o tema: **Legislação e as Piores Formas de Trabalho Infantil.**

Para tanto, solicitamos que sejam ouvidos:

- o Presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho – Anamatra;
- o Procurador Geral do Ministério Público do Trabalho – MPT.

JUSTIFICAÇÃO

O Congresso Nacional aprovou, por meio do Decreto Legislativo nº 178, de 14 de dezembro de 1999, os textos da Convenção nº 182 e a Recomendação nº 190, ambas da Organização Internacional do Trabalho – OIT que versam, respectivamente, sobre a *Proibição das Piores Formas de Trabalho Infantil e a Ação Imediata para sua Eliminação.*

Em seguida, pelo Decreto nº 3.597, de 12 de dezembro de 2000, o Governo Federal promulgou os referidos diplomas.

A celebração de uma convenção sobre essa área temática se deu pelas seguintes razões:

- necessidade de se adotar novos instrumentos para a proibição e eliminação das piores formas de trabalho infantil, principal prioridade da ação nacional e internacional, incluídas a cooperação e a assistência internacionais, como complemento da Convenção e Recomendação sobre a idade mínima de admissão ao emprego de 1973, que continuam sendo instrumentos fundamentais no combate ao trabalho infantil;
- eliminação efetiva das piores formas de trabalho infantil que requer uma ação imediata e abrangente, levando em conta a importância da educação básica gratuita e a necessidade de liberar de todas essas formas de trabalho as crianças afetadas e assegurar a sua reabilitação e sua inserção social, ao mesmo tempo em que são atendidas as necessidades de suas famílias.

Essa Convenção considera como *as piores formas de trabalho infantil*:

- todas as formas de escravidão ou práticas análogas à escravidão, tais como a venda e tráfico de crianças, a servidão por dívidas e a condição de servo, e o trabalho forçado ou obrigatório, inclusive o recrutamento forçado ou obrigatório de crianças para serem utilizadas em conflitos armados;
- a utilização, o recrutamento ou a oferta de crianças para a prostituição, a produção de pornografia ou atuações pornográficas;
- a utilização, recrutamento ou a oferta de crianças para a realização de atividades ilícitas, em particular a produção e o tráfico de entorpecentes,

tais com definidos nos tratados internacionais pertinentes;

- o trabalho que, por sua natureza ou pelas condições em que é realizado, é suscetível de prejudicar a saúde, a segurança ou a moral das crianças.

Finalmente, o Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008, regulamentando os artigos 3º, alínea “d”, e 4º da Convenção, aprovou a Lista das Piores Formas de Trabalho Infantil (Lista TIP), cujas atividades são proibidas aos menores de dezoito anos, salvos nas hipóteses de que:

- o emprego ou trabalho, a partir da idade de dezesseis anos, seja autorizado pelo Ministério do Trabalho e Emprego, após consulta às organizações de empregadores e de trabalhadores interessadas, desde que fiquem plenamente garantidas a saúde, a segurança e a moral dos adolescentes; e
- haja parecer técnico circunstanciado, assinado por profissional legalmente habilitado em segurança e saúde no trabalho, que ateste a não exposição a riscos que possam comprometer a saúde, a segurança e a moral dos adolescentes, depositado na unidade descentralizada do Ministério do Trabalho e Emprego da circunscrição onde ocorrerem as referidas atividades.

Queremos, nesta audiência pública, discutir se a legislação vigente é adequada e se está sendo devidamente cumprida.

Ante o exposto, pedimos o apoio dos Ilustres Pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, em de de 2013.

Deputada SANDRA ROSADO